



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0057274-41.2005.8.19.0001

MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Abril a Agosto 2019

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da MW Barroso Silk Screen Ltda., nos autos do processo nº 0057274-41.2005.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de Abril a Agosto de 2019.

1) O Processo.....	4
2) A Empresa	5
3) Atividades da Administração Judicial	6
4) Relação de Credores.....	8
5) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	9
6) Análise Financeira.....	10
7) Conclusão	14

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
23/10/2006	Sentença de Falência - art. 99	137-139
22/02/2007	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	208
09/03/2007	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
27/03/2012	Quadro Geral de Credores - art. 18	1044-1046
08/06/2016	Aditamento do QGC	1708
	Obrigações dos Falidos - art. 104	185
	Arrecadação de Bens - art. 108	201-208 / 383
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	794
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

2) A Empresa

- **Histórico**

A sociedade MW Barroso Silk Screen Ltda. tinha como finalidade a exploração industrial de gráfica, silkscreen e material promocional em geral, e era sediada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Rio de Janeiro/RJ.

- **Sócios:**



- **Causas da Falência**

O Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência , às fls. 794/796, apresentado pelo 2º Liquidante Judicial. Segundo o relatório, o sócio Murilo Walter Barroso declarou à fl. 185 que a falência se deu em decorrência da má gestão em razão do abuso de confiança dos empregados que promoveram desvios de recursos financeiros da empresa sem o seu conhecimento.

Contudo, o Liquidante Judicial pontuou que a declaração não era verídica tendo em vista o grande lapso temporal entre a data da sentença de falência e os últimos registros constantes dos livros contábeis apresentados.

Por esta razão, o Administrador Judicial manifestou-se no sentido de que haviam indícios de que os falidos, Sr. Murilo Walter Barroso e Sra. Marlene Barroso, incorreram nos crimes falimentares previstos nos artigos 173 e 178 da Lei 11.101/2005.

3) Atividades da Administração Judicial

- **Petições no Processo Principal**

Nos autos do processo principal busca-se o endereço da empresa responsável pela contabilidade da falida, DBF HUNTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e seu responsável Sr. DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS, para que informe se possui alguma documentação da sociedade falida, bem como para que preste informações sobre as causas da falência.

A Administração Judicial protocolou nos meses de abril a agosto de 2019 as seguintes petições:

Data	Petição
02/mai	PETIÇÃO PARA INTIMAÇÃO DARLI DE JESUS E DESTINAÇÃO DE BENS ARRECADADOS

- **Manifestações em Processos Apensos**

No incidente de desconsideração da personalidade jurídica, busca-se citar o Requerido David Eduardo Barroso. Os demais requeridos já foram citados e aguarda-se a declaração do juízo de revelia da Sra. Marlene Barroso e da Sra. Andrea Maria Rita Barroso.

O Requerido Ra Barroso interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão de fl. 67, que indisponibilizou os bens. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro negou provimento ao Agravo de Instrumento, e do acórdão o agravante interpôs embargos de declaração.

Foi negado provimento, também, aos embargos de declaração. O embargante, então, interpôs Recurso Especial. A Massa Falida foi intimada em 30/04/2019 para apresentar contrarrazões no prazo legal, as quais estão sendo providenciadas pela Administração Judicial.

Na ação de cobrança, os Requeridos Ra Barroso e Andrea Maria Rita Barroso apresentaram manifestação sobre o pedido de reconhecimento das doações como adiantamento de herança, feito às fls. 897/909.

ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A Administração Judicial da Massa Falida providenciou a réplica e aguarda-se a decisão do juízo falimentar.

A Requerida Marlene Barroso foi intimada conforme o Aviso de Recebimento, juntado às fls. 1032, e, transcorrido o prazo legal, não se manifestou.

Assim, requereu-se a decretação dos efeitos da revelia em relação à esta Requerida e aguarda-se a decisão do juízo.

A Administração Judicial protocolou as seguintes petições nos processos apensos nos meses de abril a agosto de 2019:

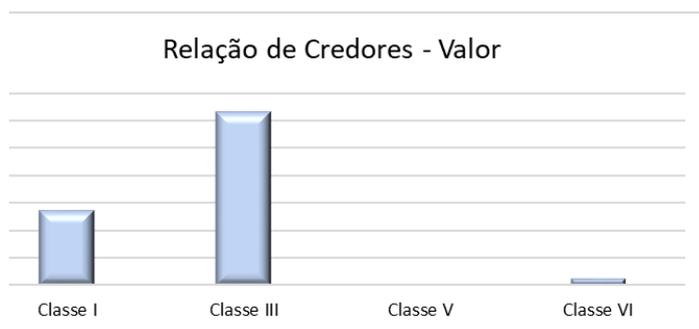
Data	Petição
01/abr	PROCESSO DE COBRANÇA - PETIÇÃO PARA FORNECER ENDEREÇO DE DAVID EDUARDO BARROSO
22/mai	IDPJ - CONTRARRAZÕES DO RESP

4) Relação de Credores

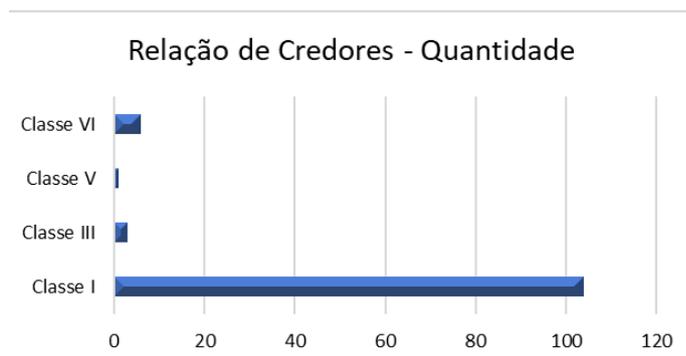
O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, da Lei 11.101/2005 foi publicado em 22/02/2007.

Como demonstrado nos gráficos abaixo, a classe I possui a maior quantidade de credores, todavia, os 3 credores da classe III concentram a maior parte da dívida da falida em valores.

CLASSE		VALOR
Classe I	R\$	2.738.352,95
Classe III	R\$	6.289.013,06
Classe V	R\$	894,93
Classe VI	R\$	273.852,44



CLASSE	VALOR
Classe I	104
Classe III	3
Classe V	1
Classe VI	6



5) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica foi distribuído em 24/10/2017, com o intuito de retirar o véu de proteção da personalidade jurídica falida e responsabilizar os bens da sócia Marlene Barroso e do sócio Murilo Walter Barroso, por meio da herança doada a seus herdeiros antes deste falecer.

Réu	Nº do Processo	Andamento
Marlene Barroso, Ra Barroso, Andrea Maria Rita Barroso e David Eduardo Barroso	0273995-64.2017.8.19.0001	Citação do Requerido David Eduardo Barroso

6) Análise Financeira

a) Análise Financeira de Abril de 2019

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida possui atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela nº 3400112184072 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da Massa Falida, no final de março, foi de R\$ 534,19 (quinhentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos).

No mês de março a Massa Falida obteve de receita financeira um total de R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstrado tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE MARÇO DE 2019					
Descrição	Receitas		Despesas		Saldo
Saldo Anterior					R\$ 531,53
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$	2,66			
Fechamento	R\$	2,66	R\$	-	R\$ 534,19

Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de março de 2019.

b) Análise Financeira de Maio de 2019

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida possui atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela nº 3400112184072 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da Massa Falida, no final de abril, foi de R\$ 536,86 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

No mês de abril a Massa Falida obteve de receita financeira um total de R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstrado tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE ABRIL DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 534,19
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$ 2,67		
Fechamento	R\$ 2,67	R\$ -	R\$ 536,86

Tabela 2: Relatório Financeiro

Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de abril de 2019.

A Massa Falida obteve, R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) de rendimentos. O saldo final da conta judicial é de R\$ 536,86 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

c) Análise Financeira de Junho de 2019

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convocação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida possui atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela nº 3400112184072 (ANEXO I).

O valo total depositado nas contas judiciais da Massa Falida, no final de maio foi de R\$ 538,88 (quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

No mês de maio a Massa Falida obteve de receita financeira um total de R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos), conforme demonstrado tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE MAIO DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 536,86
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$ 2,02		
Fechamento	R\$ 2,02	R\$ -	R\$ 538,88

Tabela 3: Relatório Financeiro

Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento, no período de maio de 2019.

A Massa Falida obteve, R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos) de rendimentos. O saldo final da conta judicial é de R\$ 538,88 (quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

d) Análise Financeira de Julho de 2019

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convolação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida possui atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela nº 3400112184072 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da Massa Falida, no final de junho foi de R\$ 540,88 (quinhentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

No mês de junho, a Massa Falida obteve de receita financeira um total de R\$ 2,00 (dois reais), conforme demonstrado em tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE JUNHO DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 538,88
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$ 2,00		
Fechamento	R\$ 2,00	R\$ -	R\$ 540,88

Tabela 4: Relatório Financeiro

Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento, no período de junho de 2019.

A Massa Falida obteve, R\$ 2,00 (dois reais) de rendimentos. O saldo final da conta judicial é de R\$ 540,88 (quinhentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

e) Análise Financeira de Agosto de 2019

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convocação da recuperação judicial em falência.

A Massa Falida possuiu atualmente uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela nº 3400112184072 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da Massa Falida, no final de julho foi de R\$ 542,89 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

No mês de julho, a Massa Falida obteve de receita financeira um total de R\$ 2,01 (dois reais e um centavo), conforme demonstrado em tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE JULHO DE 2019						
Descrição	Receitas		Despesas		Saldo	
Saldo Anterior					R\$	540,88
Rendimento - C/J nº 3400112184072	R\$	2,01				
Fechamento	R\$	2,01	R\$	-	R\$	542,89

Tabela 5: Relatório Financeiro

Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento, no período de julho de 2019.

A Massa Falida obteve, R\$ R\$ 2,01 (dois reais e um centavo) de rendimentos. O saldo final da conta judicial é de R\$ R\$ 542,89 (quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

7) Conclusão

O processo de falência permanece em fase de arrecadação de ativos para reduzir o passivo à descoberto e realizar o pagamento dos credores.

Ademais, busca-se verificar se existem bens ainda de propriedade da Massa Falida para que passem a compor o seu ativo, bem como documentos remanescentes que possam auxiliar nas atividades da Administração Judicial.

No processo de cobrança, por sua vez, aguarda-se a decisão sobre o pedido de reconhecimento dos bens doados aos herdeiros como adiantamento de herança para que estes valores sejam utilizados para o pagamento da dívida do Requerido.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667